tério da Indústria e do Comércio o Senhor Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, Doutor Paulo Accioly de Sá e o Senhor Doutor Gilson José Leite Gondim, Procurador do Estado do Ceará conforme procuração que exibiu, resolveram firmar o presente Convênio objetivando a articulação, implantação e a execução dos serviços técnico-administrativos de pesos e medidas no Estado do Ceará, mediante as conlições fixadas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica o Estado do Ceará doravante denominado Estado, autorizado a exercer, pelo seu órgão próprio, de acôrdo com o artigo 17 do Decreto-lei número 592, de 4 de agôsto de 1938, os serviços técnico-administrativos de pesos e medidas atribuidos pelo mesmo Decreto-lei ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, doravante designado INPM, como órgão central do sistema legal de medidas.

Cláusula Segunda — Caberá ao Estado, pelo seu órgão próprio, agindo sob a inspeção e orientação técnicas do INPM, a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira. Para isso, designará pessoal de seus quadros de servidores e os cursos previstos no Decreto número 4.257, de 6 de junho de 1939. Poderá, também, mediante autorização prévia e supervisão do INPM, estabelecer acôrdo com os demais Estados da Região Nordeste, com o fito de neles implantar o regime metrológico.

Cláusula Terceira — A aquisição do aparelhamento necessário à aferição de medidas e instrumentos de medir, bem como de viaturas destinadas ao transporte do pessoal utilizado no serviço de aferição e na fiscalização metrológica, será atendida pelos recursos que lhe provenham da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos, item 4, Inciso 08 (Instituto Nacional de Pesos e Medidas), do Orçamento da União para 1964.

Cláusula Quarta — A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula anterior, será apresentada pelo Estado ao Diretor-Geral do INPM, até 31 de janeiro de 1965, acompanhada de relatório minucioso, para ser submetido à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio.

Cláusula Quinta — O Estado, pelo seu órgão próprio, utilizará os recursos a que se refere a Cláusula Terceira de acôrdo com o Plano de Aplicação elaborado pelo INPM e aprovado pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de seu registro no Tribunal de Contas da União.

Cláusula Sétima — As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão solucionadas pelo Ministro da Indústria e do Comércio, ouvido o Govêrno do Estado.

Cláusula Oitava — O presente Convênio poderá ser rescindido quando a medida convier a qualquer das partes acordantes ou quando se verificar o não cumprimento de obrigações recíprocas; a rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos e não acarretará indenizações de qualquer espécie entre os acordantes.

E para firmeza e validade do presente e do que acima ficou estipulado, lavrei o presente Têrmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas Armenio Lobo da Cunha Filho e Edson Souza da Costa e por mim Marly Duarte de Carvalho, Escriturário nível oito, que o datilografei.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1964. — *Paulo Accioly de Sá*, Diretor-Geral do INPM. — *Gilson José Leite Gondim*, Procurador do Estado do Ceará. — *Armenio Lobo da Cunha Filho*, Testemunha. — *Edson Souza da Costa*, Testemunha.

(Nº 44.876 — 9.11.64 — Cr$ 3.876,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria da Presidência

Têrmo de contrato celebrado entre o Tribunal de Contas e a firma "Chams Ltda.", para fornecimento de classificadores, em proveito dêste Tribunal.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro), presentes no Gabinete do Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, no 2º (segundo) andar do Bloco Ministerial número 7 (sete), o respectivo Secretário e o Sr. Moacir Bueno Fernandes, procurador da firma "Chams Ltda.", estabelecida na Avenida Anhanguera, número 106 (cento e seis), na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, e com escritório de Representações situado na Superquadra número 109 (cento e nove), Lojas 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete), nesta Capital, resolveram, na presença das testemunhas no fim indicadas, firmar o presente têrmo de contrato, cuja minuta foi aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente em exercício, para fornecimento de classificadores, em proveito dêste Tribunal, nos têrmos da Concorrencia Pública número 9 (nove), publicada no *Diário Oficial* de 21 (vinte e um) de agôsto último e realizada em 8 (oito) de setembro seguinte, sob as condições a seguir enumeradas:

Primeira — Obriga-se a firma contratante a fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data do registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas, o seguinte material: 1.000 (um mil) classificadores tipo 3 (três), com prendedor metálico esmaltado de prêto, movido por alavanca, em cartolina de 660 g/m2 (seiscentos e sessenta gramas por metro quadrado), côr cinza, ao preço unitário de Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), num total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Segunda — A firma contratante obriga-se, também, respeitar tôdas as condições do Edital da Concorrência Pública número 9 (nove), que passam a constituir cláusulas integrantes dêste contrato, independente de transcrição.

Terceira — A despesa na importancia total de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), correrá à conta da Verba 1.0.00 (um. zero. zero zero), Custeio, Consignação 1.3.00 (um. três. zero zero), Material de Consumo e de Transformação, Subconsignação 1.3.02 (um. três. zero dois), Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, do Anexo 3 (três) — Órgãos Auxiliares, Subanexo 3.01 (três. zero um) — Tribunal de Contas, do vigente orçamento, Lei número 4.295 (quatro mil duzentos e noventa e cinco), de 16 (dezesseis) de dezembro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), tendo sido empenhada e deduzida conforme conhecimento de empenho número 137 (cento e trinta e sete), de 21 (vinte e um) de outubro de 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro).

Quarta — Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas em virtude dêste contrato, a firma contratante depositou na Caixa Econômica Federal de Brasília, a título de caução, a importância de Cr$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correspondente a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

Quinta — Por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, a firma contratante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor total do fornecimento, salvo no caso de atraso na entrega do material, o que a sujeitará à multa de 0,3% (três décimos por cento), igual a Cr$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) por dia que ltrapassar o prazo de entrega estabelecido.

Sexta — Concluído e aceito o fornecimento, a firma contratante apresentará fatura em 3 (três) vias, para processamento e pagamento pelo Tesouro Nacional.

Sétima — O Tribunal de Contas e a firma contratante elegem o fôro desta Capital para dirimir quaisquer questões que se suscitarem em virtude dêste contrato.

Oitava — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado por êste Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma, no caso de ser denegado o registro.

E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato o Secretário da Presidência do Tribunal de Contas, o Sr. Moacir Bueno Fernandes e as testemunhas abaixo indicadas.

Obs.: O sêlo devido será pago por verba, na forma do artigo 780 (setecentos e oitenta), parágrafo único, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Brasília, 21 de outubro de 1964. — *Evaristo Manoel Pereira* — *Moacir Bueno Fernandes*.

Testemunhas: *David José Malcher Lopes* — *José Simeão Barreto de Macedo*.

(Nº 28.108 — 11.11.64 — Cr$ 4.590,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 364 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

Prorroga prazo de recolhimento, sem multa, dos impostos imobiliários.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de novembro o prazo de recolhimento sem multa dos impostos imobiliários constantes dos Editais de lançamento números 2, 3 e 4 da Divisão de Renda Imobiliária.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plinio Cantanhede
Prefeito do Distrito Federal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1964

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII, e artigo 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.407 — Dispensar Roberto Parente Correia, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 4.541 da Tabela Única de Extranumerário Mensalista (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Cadastro e Registro da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.408 — Dispensar Manoel de Oliveira Neves, Assistente de Administração, nível 14, matrícula nº 6.840 da Tabela Única de Extranumerário Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura da função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Cadastro Funcional, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.409 — Designar José de Aguiar, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 6.228 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura, para exercer a função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Cadastro e Registro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.410 — Designar Fauzi Hagfur, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 6.217, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas ... (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura para exercer a função em comissão, símbolo FC-7, de Chefe do Setor de Cadastro Funcional, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, da Secretaria Geral de Administração.

Nº 1.411 — Dispensar Ruy Teles Pereira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.493 da Tabela Única de Extranumerários Mensalista .. (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura da função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Serviço de Águas e Esgotos, da Subprefeitura de Planaltina do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.412 — Designar Ruy Teles Pereira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 4.493 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas, (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Águas e Esgotos, da Subprefeitura de Planaltina do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.413 — Designar Benedita Lopes dos Santos Vaz, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº .. 1.992 da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas (TUM) — Parte Permanente — desta Prefeitura para exercer a função em comissão, símbolo FC-9, de Chefe do Serviço de Administração, da Subprefeitura de Planaltina do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

Nº 1.414 — Designar Mauro de Castro Benigno, para exercer a função em comissão, símbolo FC-6, de Chefe do Serviço de Obras da Subprefeitura de Planaltina do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1.415 — Designar Fernando Maia, Chefe da Auditoria da Superintendência Geral da Fazenda, símbolo FC-3, e Geraldo Rodrigues Lois Contador nível 22 da Prefeitura do Distrito Federal, para, conjuntamente com o representante do Departamento de Telefones Urbanos e Interurbanos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), procederem ao levantamento da dívida para com a P.D.F., decorrente do tráfego mútuo, dos Serviços Telefônicos do Estado de Goiás, Araguari Uberlândia e Uberaba. — *Plinio Cantanhede*, Prefeitura do Distrito Federal.

Número de inscrição — Nome do candidato	D. Civil e Penal	Matem. e Estat.
81. Orestes Kunze Bastos	85,5	70
84. Juarez Filgueiras Carneiro	65,5	63
89. Antônio Barbosa de Carvalho	71,5	58
92. Raimundo Nunes Rodrigues	80	70
99. Salomão Dias Frazão	83	49
111. Fernando Guilherme da Silva	72	49
113. Frederico Jacob Scherrer	71,5	56
121. Djalma Theóphilo Bezerra	85	63
123. Luiz Claudino	87,5	35
135. Amilar Rodrigues Dias	93	35
137. Djalma Moura	69,5	7
152. Antônio Liceu Gomes de Oliveira	81	21
153. Paulo Leite da Paixão	90	63
167. Maria José Silvestre de Faria	93	49
197. Jorge Honda	86	58
199. Maria Theresinha Fagundes Portella	100	49
208. Alcione Florinda Rebêlo Mendes dos Reis	84,5	21
210. Herilda Balduino de Sousa	85,5	79
217. Jayme Pamponet de Cerqueira Filho	85,5	79
241. José Ribamar de Barros Nunes	70	21
277. Maria Nazaré Pires Caminha	82,5	14
291. Wandick Baptista de Araújo	78	56
334. Wandicv Baptista de Araújo	78	56
349. Newton Costa de Figueiredo	75,5	28
373. Martha Rochael França	85,5	42
403. Teresinha de Jesus Carvalho de Matos	76	14
424. Elizabeth Carlota Pederneiras	79	21
440. Raimundo Soares de Carvalho	66	21
442. Rogério dos Santos Chagas	65,5	14
464. Maria da Graça Serra Rios	82,5	21
488. Adelaide Soares Sette	63	28
565. Ana de Freitas Gomes	70,5	56
569. Moacyr de Queiroz Paim	87	28
571. Nelson Mourão dos Santos	69	14
573. Laélio Ferreira de Melo	77	7
662. Antônio Sabino de Lima	91,5	49
665. Ana Rosa da Silveira	75,5	14
666. Raimunda Guimarães da Costa	85	42
698. Otávio de Carvalho Franco	97,5	56
705. Marcia Toledo do Amaral	78	49
746. Wilma de Oliveira	82,5	21
763. Jomar Maciel Pires	66,5	21
780. José Daniel Diniz	94,5	100
833. Maria Aldiva Vasconcelos Soares	96	28
834. Edson Fernandes dos Santos	84,5	70
899. Rolando Silva	76	35
964. José Mamede da Costa	91	35
1.174. Ocinoel da Silva Costa	83	28
1.187. Antônio Milão Rodrigues de Lima	86	21

Brasília, em 16 de novembro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Presidente do Concurso.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal

Fundação Hospitalar do Distrito Federal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-64

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sita na SQ 301 — Edifício das Pioneiras Sociais, Brasília, Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados os seguintes esclarecimentos sôbre o Edital de Concorrência Pública nº 12-64, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, página 9.724-5, de 26 de outubro de 1964:

a) o prazo para recebimento das propostas passará a ser até às 16,00 horas do dia 28 de novembro de 1964;

b) as especificações constantes do Edital são simplesmente para servir de orientação na apresentação das propostas, podendo-se aceitar a oferta de veículos com dados técnicos aproximados ou similares.

Brasília, 12 de novembro de 1964. — *Benivaldo do Nascimento*, Diretor-Administrativo.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Ascensorista

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de ascensoristas.

Local: Brasília.

Requisitos:

1º ser brasileiro;

2º sexo masculino;

3º ter no mínimo 18 anos (menos 6 meses) e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 16 até 30 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) fôlha corrida;

b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

c) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

d) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

A prova de idade será feita com a carteira de identidade, título de eleitor e atestado de reservista.

6º Exibir no ato da inscrição;

a) carteira de identidade;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares;

d) carteira profissional, expedida pela repartição competente;

e) certidão de trabalho prestado durante, no mínimo, um (1) ano com elevadores (montagem e conservação) em emprêsas de renome como Atlas, Otis, Schindler etc., salvo os funcionários da Câmara.

Da Inscrição

1º no momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não fôr considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerrada as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição da carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

5º Os candidatos, antes da realização das provas, serão submetidos a exame psico-técnico, de cuja aprovação epende a participação nas demais provas.

DAS PROVAS

1 — *Português e Matemática*

a) Português

Redação de comunicação sôbre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

b) Matemática

Resolução de questões sôbre rudimentos de matemática.

Valor da prova: 100 (cem) pontos assim distribuídos:

Português — 60 pontos;

Matemática — 40 pontos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da prova: 3 (três) horas.

2 — *Instrução Moral e Cívica*

Resolução de questões sôbre o programa organizado.

Valor da prova: 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Organização dos Podêres da República — 20 (vinte) pontos;

História do Brasil — 30 (trinta) pontos;

Testes de Urbanidade — 50 (cinqüenta) pontos;

Mínimo para habilitação: 50 (cinqüenta) pontos.

Duração da Prova: 2 (duas) horas.

3 — *Prático-oral*

Operações práticas nos elevadores eletrônicos e manuais inclusive montagem e conservação.

Valor da prova: 100 (cem) pontos;

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos;

Duração da prova: a critério da Banca Examinadora.

DO PROGRAMA

1 — *Matemática*

Quatro operações sôbre números inteiros (soma, subtração, multiplicação e divisão).

2 — *Instrução Moral e Cívica*

a) *História do Brasil*

1. Descobrimento do Brasil. 2. Independência do Brasil. 3. Abolição da Escravatura. 4 Imperadores do Brasil. 5. Proclamação da República. 6. Primeiro Presidente da República. 7. Constituições do Brasil. 8. Data do começo do Estado Novo.

b) *Noções sôbre a Organização dos Podêres da República.*

1. Executivo. 2. Legislativo. 3. Judiciário. 4. Ministérios.

c) *Testes de Urbanidade*

3 — *Prova prática*

Operar nos elevadores eletrônicos e manuais (enguiço, manobra, conservação).

DO JULGAMENTO

O julgamento obedecerá o seguinte critério:

Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota na prova prática de serviço; se persistir o empate, pela melhor nota na prova de Português.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova 1 (Português e Matemática) e 2 (Instrução Moral e Cívica) acrescentar-se-á a nota triplicada da prova de prática de serviço. A nota final será esta última soma dividida por quatro.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formulem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, *formulado pelo próprio candidato*, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, se fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de tôda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado êrro de fato na aplicação do critério de julgamento. Não será apreciada à reclamação, se não redigida em têrmos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe à decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou caligráfica. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identidade fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão,

belecida pela Diretoria para a manutenção da Sociedade.

§ 1º Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta apresentada e assinada por dois sócios de igual categoria.

§ 2º Sòmente servidores públicos podem ser admitidos na categoria de que trata a letra a dêste artigo.

§ 3º Os sócios das demais categorias poderão ser servidores públicos ou não, e serão admitidos pela Diretoria «ad-referendum» do Conselho Deliberativo-Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 20. Os direitos, deveres e vantagens dos sócios constarão do Regimento Geral da Sociedade.

Art. 21. O patrimônio da «UCASE» será constituido pelos bens móveis e imóveis que lhe pertençam ou lhe venham a pertencer e pelas contribuições sociais, quotas, títulos, donativos, subvenções e qualquer outro meio lícito.

Art. 22. Em caso de dissolução da Sociedade, o seu patrimônio, pagas as dividas, será doado à instituições de caridade, a juizo da Assembléia Geral que para tanto será convocada.

Art. 23. A «UCASE» terá além de um Regulamento Geral, regulamentos ou regimentos próprios para os seus diferentes órgãos ou departamentos.

Art. 24. Os mandatos dos cargos eletivos terão a duração de três anos.

Art. 25. Os cargos vagos ou que vagarem antes do prazo normal para a respectiva eleição, mesmo os da competência da Assembléia Geral, serão preenchidos mediante eleição realizada pelo Conselho Deliberativo-Fiscal.

Art. 26. Os associados deverão apresentar no ato de sua inscrição, compromisso por escrito de respeitarem em tôdas as circunstâncias os princípios sociais-cristãos esposados pela «UCASE».

Art. 27. Os sócios não servidores públicos, poderão a juizo do Presidente da Sociedade, integrar ou mesmo presidir as Comissões que forem criadas.

Art. 28. Da Diretoria caberá recurso para o Conselho Deliberativo-Fiscal, e das decisões dêste, para a Assembléia Geral.

Art. 29. A «UCASE» por ser uma entidade inspirada nos princípios dadoutrina católica, será superiormente orientada pela maior Autoridade Eclesiástica com jurisdição no Distrito Federal.

Art. 30. Serão nulas para todos os efeitos as decisões da Assembléia Geral e dos demais órgãos da «UCASE» que contrariarem dispositivos expressos no Código de Direito Canônico, colidirem com leis eclesiásticas ou atentarem contra a soberania da Pátria.

Art. 31. A «UCASE» terá bandeira e distintivo próprios.

Art. 32. A «UCASE» terá Seções nas Capitais dos Estados, dos Territórios, e nas sedes dos municípios de todo o País.

Art. 33. As Seções da «UCASE» adotarão o presente Estatuto e serão regidas por uma Diretoria Regional assim constituida: um Presidente, dois Vice-Presidentes, dois Secretários, dois Tesoureiros e dois Coordenadores Auxiliares.

Art. 35. A Diretoria Regional será eleita pela Assembléia da respectiva Seção «ad referendum» da Diretoria Nacional.

Art. 36. As Diretorias Regionais das Seções Estaduais, exercerão poder fiscalizador sôbre as seções municipais do respectivo Estado.

Art. 37. A Diretoria Nacional e principalmente ao Coordenador Geral compete providenciar quanto à expensão da «UCASE» por todo o território nacional.

Art. 38. As Diretorias das Seções das Capitais dos Estados e dos Territórios, enviarão trimestralmente à Diretoria Nacional, um relatório das atividades da «UCASE» nas regiões sob sua jurisdição.

Art. 39. A «UCASE» através de sua Diretoria Nacional, criará tantos departamentos quantos forem sendo necessários ao seu completo desenvolvimento.

Art. 40. Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo-Fiscal que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem motivo justificado perderá o mandato.

Art. 41. Os mandatos de ocupantes de cargos de direção da «UCASE» poderão ser cassados desde que, mediante inquérito, fique evidente, ou seja flagrante a desobediência à disposições estatutárias ou se verifique prevarificação comprovada e reconhecida.

Art. 42. A perda ou cassação de mandato a que se referem os artigos 40 e 41, será objeto de deliberação do Conselho Deliberativo-Fiscal.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Art. 43. Enquanto não forem aprovados o Regulamento Geral da «UCASE» e os Regimentos Internos da Diretoria e do Conselho Deliberativo-Fiscal, aplicar-se-ão subsidiàriamente os dispositivos dos Estatutos aprovados na Assembléia Geral realizada no dia 22 de outubro de 1961, desde que, com êstes não colidam, explícita ou implicitamente.

Art. 44. Fica ressalvado o direito dos atuais membros da Diretoria no que tange ao disposto no artigo 8º.

(Nº 28.095 10-11-64 Cr$ 16.830,00)

SEGUNDA IGREJA PRESBITERIANA DE TAGUATINGA — D.F.

EXTRATO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Denominação — Sede — Fins e Duração

Art. 1º A Segunda Igreja Presbiteriana de Taguatinga, DF., é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo com sede em Taguatinga e fôro civil em Brasília, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob sua guarda e ensinar os réis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Nôvo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único. A Igreja funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da Administração Civil e da Representação

Art. 2º A administração civil da Igreja compete ao Conselho que se compõe de pastor, ou pastores, e presbíteros.

1 — O Conselho, quando julgar conveniente, poderá consultar os diáconos sôbre questões administrativas, ou incluí-los pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

2 — Será ilegal qualquer reunião do Conselho, sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

3 — O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um ou mais secretários e um tesoureiro, sendo êste de preferência oficial da Igreja.

Art. 3º A presidência do Conselho compete ao pastor ou ao seu substituto legal.

Parágrafo único. O presidente do Conselho ou o seu substituto legal, representará a Igreja ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente.

CAPÍTULO III

Da Assembléia

Art. 4º A assembléia geral constará de todos os membros da Igreja em plena comunhão, e se reunirá ordinàriamente ao menos uma vez por ano e extraordinàriamente quando convocada pelo Conselho. — Reverendo *Saulo Afonso Miranda*, Presidente da Assembléia e Pastor da Igreja).

(Nº 28.098 — 10-11-64 — Cr$ 2.652,00).

CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

EXTRATO DO ESTATUTO

Sob a denominação de Caixa Beneficente dos Funcionários do Ministério da Agricultura — Brasília — que daqui por diante passará a denominar-se "Caixa", foi fundada pelos funcionários do Ministério da Agricultura, servindo em Brasília, em seis de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, uma sociedade beneficente, sem objetivo de lucro, com as seguintes finalidades: *a*) manter completa união entre os funcionários do Ministério da Agricultura que trabalham em Brasília; *b*) reunir fundos financeiros provenientes de contribuições diversas, destinadas a atender as imediatas necessidades de seus associados; *c*) conceder empréstimos a seus associados, de conformidade com o nível de vencimentos de cada um e dentro das possibilidades financeiras da Caixa; *d*) promover os meios necessários para uma efetiva assistência aos seus associados, quer sob o ponto de vista social e jurídico, quer quanto a aquisição de utilidades domésticas, bem como tudo o mais que representar o bem estar dos associados e de seus familiares. A Caixa, cujo prazo de duração será por tempo indeterminado, terá sede e fôro na Capital Federal funcionando, até deliberação em contrário, no Edifício-sede do Ministério da Agricultura, regendo-se as suas atividades pelo presente Estatuto. Os sócios da Caixa não respondem, de forma alguma, pelas obrigações por ela assumidas. São órgãos da Caixa: *a*) Assembléias Gerais; *b*) Diretorias; *c*) Conselho Fiscal. A Diretoria órgão executivo da administração da Caixa, será assim constituída: *a*) Presidente; *b*) Vice-Presidente; *c*) Secretário Geral; *d*) 1º Secretário; Secretário Geral; *d*) 1º Secretário; *e*) Tesoureiro Geral; *f*) 1º Tesoureiro. O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, simultâneamente com a Diretoria. Compete ao Presidente: representar a Caixa em juízo ou fora dêle, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente. O patrimônio social da Caixa será indicada uma Comisão com missão dos sócios fundadores, contribuintes e contribuintes especiais; *b*) doações diversas e rendas eventuais. Em caso de dissolução da Caixa, o produto da alienação de todos os seus bens, móveis e imóveis ou em moeda corrente, será dividido entre os associados, de acôrdo com o número de quotas. Em Assembléia Geral será inodicada uma Comissão com plenos direitos para proceder à alienação dos bens da Caixa e ultimar os pagamentos e atos até a total extinção da mesma, sendo que o prazo para a desincumbência desta missão não poderá exceder de 60 (sessenta) dias. A Diretoria eleita na Assembléia Geral realizada no dia treze de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro, terá o mandato até trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e cinco. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, para tal fim convocada, não podendo sofrer qualquer alteração antes de decorrido um ano de existência da Caixa. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, por maioria absoluta de seus membros, "ad referendum" do Conselho Fiscal. — *Alberto Villas Bouçada*, Presidente. — Comissão do Estatuto: Alberto Villas Bouçada — Hercílio Luiz Tavares e Paulo Wagner da Silva Macedo. — Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Alberto Villas Bouçada* — Presidente.

(Nº 28.054 — 9-11-64 — Cr$ 3.927,00).

ESTATUTOS SOCIAIS DE IGREJA DE CRISTO (TAGUATINGA), DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Finalidade, Natureza e Prazo

Art. 1.º Esta comunidade de cristãos, em Brasília (Setor de Taguatinga), Distrito Federal, tem por nome oficial "A Igreja de Cristo", mas pode usar extra-oficialmente qualquer nome bíblico que se refere à mesma coisa. Ela iniciou as suas atividades permanentes, como "igreja", no dia 1.º de março de 1959. Será ela a primeira igreja de Cristo a começar a funcionar dentro do nôvo Distrito Federal, estará reservado exclusivamente a ela, todos os direitos entre as Igrejas de Cristo no Distrito Federal o uso das legendas Pioneira ou Primeira. Os nomes "A Igreja de Cristo Pioneira", e a "Primeira Igreja de Cristo de Brasília" sempre se referem à Igreja de Cristo, localizada em Taguatinga, Brasília, Distrito Federal. Art. 2º — A Igreja de Cristo, organizada como entidade civil, tem sede e fôro jurídico no município de Brasília, capital da República, setor de Taguatinga, Distrito Federal. Ela é entidade não lucrativa e tem por finalidade pregar e difundir o Santo Evangelho de Jesus Cristo em tôda a sua plenitude, batizar os convertidos e ensiná-los a viver sob os mandamentos de Cristo revelados no Nôvo Testamento, podendo também, manter escolas, serviços sociais e outras obras relevantes. Art. 3.º — A Igreja de Cristo é independente de outra igreja, Conselho, Organização Superior, ou entidade jurídica de qualquer natureza, sendo por conseqüente uma congregação e entidade completamente autônoma. Ela pode cooperar, ou desistir de cooperar com outras igrejas e entidades por sua livre vontade e decisão, mas jamais pode ela ceder a sua autonomia e independência e tornar-se numa subdivisão de uma organização superior. Esta igreja não faz parte com aquela seita em várias partes do mundo que usa, também o mesmo nome (que é permitido, sendo nome bíblico) mas que condena o uso de música instrumental em cultos (que consideramos uma adição ofensiva às Sagradas Escrituras — veja Apocalipse 22.18,19). Esta igreja reconhece Cristo como Fundador da Igreja (Cristo ja Mateus 16:18) e de que a primeira Igreja de Cristo foi estabelecida por intermédio do Espírito Santo e dos apóstolos de Cristo em Jerusalém no, no primeiro Dia de Pentecostes após a ressurreição dentre os mortos de de seu Fundador — Jesus Cristo. Esta igreja reconhece a Primeira Igreja de Cristo de Garrett, Indiana

(E.U.A.) como patrocinadora desta extensão do Reino de Deus e desta congregação. Esta igreja reconhece Cristo como único Cabeça e superior e a Bíblia, especialmente o Nôvo Testamento como a única regra de fé e prática dos seus membros. Esta igreja realizará a Ceia do Senhor no primeiro d'a" de tôdas as semanas (veja Atos 20:7 e I Coríntios 11:23-29). Art. 4º — A Igreja de Cristo está organizada neste lugar por duração e prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Art. 5.º A Igreja de Cristo compõe-se de crentes em Jesus Cristo, arrependidos, batizados biblicamente (imergidos em água), de bom testemunho participantes das atividades da Igreja e devidamente matriculados no Rol dos Membros. O Rol dos Membros será feito novamente todos os anos. Art. 6.º — Os têrmos de admissão à Igreja de Cristo são os mesmos e idênticos com os têrmos da salvação, que estão proclamados no Nôvo Testamento (veja Marcos 16:16 4 Atos 2:38-41). Sem distinção de nacionalidade, raça ou sexo, qualquer que confessar a sua fé em Cristo Jesus como unigênito Filho de Deus vivo, mostrar-se arrependido, e batizar-se biblicamente, será matriculado no Rol dos Membros sendo acrescentado à Igreja pelo Senhor (veja Atos 2:47). Art. 7.º — Será eliminado do Rol dos Membros qualquer membro da Igreja que deixar de cumprir os seus deveres ou de viver em conformidade com os mandamentos do Novo Testamento. Compete ao Ministério da Igreja excluir do Rol dos Membros os faltosos e readmiti-los; se se mostrarem arrependidos (veja I Coríntios 5).

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 8.º — A Igreja de Cristo será administrada pela "Assembléia" e pelo "Ministério". Art. 9.º — A "Assembléia" será constituída de todos os membros da Igreja que têm, no mínimo, 16 anos de idade completos, e se reunirá, ordinàriamente, uma vez por ano, na sede principal da Igreja, e, extraordinàriamente, pela convocação do Ministério ou por requerimento de metade dos membros votantes da Igreja. O *quorum* da "Assembléia" será a maioria absoluta dos membros votantes e todos os projetos e ações serão aprovados por voto favorável da maioria dos votantes presentes. Art. 10 — Compete à "Assembléia": a) eleger os membros do Ministério da Igreja; b) eleger os membros do Diaconato da Igreja; c) cassar os mandatos, quando julgar necessário, daqueles por ela eleitos; d) ouvir os relatórios do Ministério; e) examinar e verificar o movimento financeiro e votar orçamento; f) deliberar sôbre a aquisição e alienação de bens imóveis; g) traçar planos gerais das atividades da Igreja; h) aprovar o Regimento Interno; i) reformar ou emendar os presentes estatutos; j) dissolver a organização. Art. 11 — O Ministério, que é subordinado à "Assembléia", será constituído de: a) o Pastor, que será o Presbítero-Chefe, o Ministro-Encarregado da Igreja, o Presidente da Assembléia; b) os Presbíteros, também são pastores e ministros; c) Conselheiros, a critério da Assembléia. Primeiro: — o Pastor estará eleito por tempo indeterminado e poderá ser recompensado por seus trabalhos. Segundo: — o Ministério recomendará nomes dos candidatos para Pastor da Igreja. Êles podem consultar com missionários e outros ministros de confiança, e com igrejas irmãs, para chegar a uma conclusão sôbre o melhor ministro possível. Terceiro: — Os outros membros do Ministério têm mandatos de um ano no máximo, podendo ser reeleitos. Quarto: — Não serão eleitos menos de três membros do Ministério, além do Pastor, podendo ser eleito mais um membro correspondente a cada 50 membros da Igreja. Quinto: — Na eleição de Presbíteros, a Assembléia tomará em consideração as várias áreas de Taguatinga e os vários departamentos da Igreja. Os Presbíteros devem ser qualificados biblicamente (veja I Timóteo 3:1-7 e Tito 1:5-14). Sexto: — Caso não haja homens qualificados para o Presbitério, a Assembléia poderá completar o número mínimo do Ministério com outros homens capazes, ainda que não sejam biblicamente qualificados para presbíteros. Êles serão designados "Conselheiros". Sétimo: — A Assembléia pode adicionar outros homens ilustres de espiritualidade e fé, instrução e cultura ao Ministério da Igreja, como "Conselheiros". Art. 12 — Compete ao Ministério: a) organizar-se com o Pastor como Presidente da Mesa; b) administrar as atividades da Igreja; c) convocar as Assembléias para tratar de negócios; d) criar comissões e delinear suas tarefas; e) indicar evangelistas, missionários, obreiros, superintendentes, secretários, tesoureiros, professôres, auxiliares etc.; f) indicar para eleição pela Assembléia homens biblicamente qualificados para diáconos (veja I Timóteo 3:8-13 e Atos 6:1-7); g) excluir do Rol dos Membros os faltosos e readmiti-los quando comprovarem-se arrependidos; h) deliberar sôbre aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e utensílios; i) representar a Assembléia no interregno das reuniões e preencher vagas que se verificam no quadro administrativo. Art. 13 — Será necessário um voto favorável de dois têrços, no mínimo, dos membros do Ministério de Igreja para aprovar qualquer proposta, projeto ou ação. Art. 14 — Compete aos membros do Ministério: 1. O Pastor — O Anjo da Igreja e Presidente; a) ser pregador oficial da Igreja; b) líder espiritual da Igreja; c) presidir as reuniões do Ministério e da Assembléia; d) representar a Igreja em juízo e fora dela nas repartições públicas, federais, estaduais, municipais e sempre em tôda parte em que se fizer necessário. 2. Os Presbíteros: a) auxiliar o Pastor; b) pregar quando há oportunidade; c) aceitar direção de uma congregação filial; d) apascentar as ovelhas (membros), cada um sendo responsável por um certo grupo de membros; e) esforçar-se para ganhar almas e novos membros para a Igreja; f) ser responsável pela aquisição de fundos para o funcionamento do programa da Igreja; g) ser mordomos dos patrimônios da Igreja; h) aceitar, quando fôr necessário, o trabalho de professor ou instrutor de classes bíblicas, de superintendente na Escola Dominical ou encarregado de qualquer serviço ou relator de qualquer comissão; i) ser responsável pelo culto da Ceia do Senhor; j) visitar os doentes e fazer oração pelos mesmos. 3. Conselheiros: a) fazer parte das reuniões do Ministério; b) oferecer conselhos, avisos e consultas; c) estar prontos a aceitar responsabilidades. Art. 15 — O Diaconato será composto de homens biblicamente qualificados e será subordinado ao Ministério da Igreja. Os diáconos servirão de auxiliares aos Presbíteros e em comissões criadas pelo Ministério. Fica à competência dos Diáconos elegerem sua própria "mesa e de cuidar, especialmente das causas materiais, temporais e sociais, deixando o Pastor e Presbíteros consagrarem-se à oração e ao Ministério da palavra (veja Atos 6:4). Art. 16 — O Secretário-Geral, como o Tesoureiro-Geral, pode ser uma pessoa do Ministério mesmo, ou um dos diáconos, ou ainda um outro membro da Igreja mas sempre responsável ao Ministério, que delineará sua tarefa e competência. Art. 17 — Compete ao Tesoureiro-Geral: a) receber e ter sob sua guarda valores que a Assembléia determinar além de documentos patrimoniais; b) efetuar pagamento das despesas normais aprovadas pelo Ministério; c) movimentar os depósitos bancários mediante cheques, assinados juntamente pelo Presidente, ou seu substituto legal; d) apresentar nas reuniões do Ministério e da Assembléia balancete financeiro e balanço anual.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 18 — Os recursos financeiros provêm de: a) dízimos e contribuições voluntárias dos membros da Igreja ou de amigos da Igreja; b) legados, títulos, juros, ofertas do estrangeiro e qualquer outra renda permitida por lei e que concorda com o padrão bíblico.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19 — A Igreja de Cristo, em Taguatinga, esforçar-se-á para ser inteiramente auto-suficiente, para expandir, para crescer, para abrir várias escolas dominicais e congregações filiais e para suportar missões em outras partes. Art. 20 — Quando uma congregação filial dispõe de tudo que seja necessário para tornar-se "igreja" independente, autônoma e auto-suficiente, com suficiente número de membros de liderança suficientemente doutrinada e recursos financeiros para se manter e expandir, então ela pode desligar-se da Igreja "matriz". Art. 21 — A nova "igreja" deve aprovar e registrar seus próprios estatutos, dos quais os presentes Estatutos poderão servir de padrão. Se os estatutos forem aprovados pela igreja matriz e se a separação da nova "igreja" da "matriz" fôr coisa agradável, e não por discordância ou cisma, então a nova "igreja" receberá para si a transferência de sua sede ou "casa de oração", sem qualquer ônus ou indenização sôbre a mesma. Art. 22 — A Igreja de Cristo só poderá ser dissolvida pela Assembléia, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, convocada por êste fim e com *quorum* de maioria absoluta dos membros que têm votos, e por voto favorável de maioria dos presentes que têm votos. Art. 23 — No caso de dissolução, os bens todos serão distribuídos pela Assembléia, na sua última reunião, entre outras Igrejas de Cristo ou as suas obras no Brasil. Na impossibilidade disto, tudo será entregue à Sociedade Bíblica do Brasil. — Art. 24 — A modificação dêstes Estatutos Sociais obedecerão à regra do Art. 22 não podendo ser eliminados, nem substancialmente alterados, os Artigos 1 — 2 — 3 — 5 — 6 — 7 e 24. Art. 25 — Os membros da Igreja de Cristo, em Taguatinga, não respondem nem subsidiária nem individualmente, nem coletivamente, pelas obrigações da entidade, mas sòmente os fundos, patrimoniais ou recursos da entidade poderão responder às obrigações. Art. 26 — Os presentes Estatutos Sociais entrarão em vigor após sua publicação no *Diário Oficial* e seu devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Brasília (Taguatinga), D.F., 2 de novembro de 1964. — *William Earl Lott*, Pastor-Presidente.

(Nº 27.995 — 9.11.64 — Cr$ 14.790,00)

CENTRO ESPIRITA "O CONSOLADOR"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Dos Fins, Meios, Sede, Foro e Duração

O Centro Espírita "O Consolador", fundado em 23 de outubro de 1964, é uma Sociedade Civil e tem por finalidade a prática do bem, da caridade e do amor ao próximo, através da assistência espiritual, moral, material e terá duração indeterminada, com sede no prédio da Q.N.A-12, Lote 7, em Taguatinga — Brasília, Distrito Federal, com fôro nesta capital.

A prática da caridade e do amor ao próximo, se efetivará, principalmente, pela assistência que será prestada através dos seus Departamentos: orfanato para crianças abandonadas (Casa de Ismael) e asilos para velhos (Lar Francisco de Assis). Também será prestado auxílio a famílias necessitadas por meio da distribuição de gêneros alimentícios roupas, medicamentos e assistência médica e dentária.

Administração

O Centro Espírita "O Consolador" será dirigido por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Bibliotecário e o Conselho Fiscal, constituído de três membros.

A composição da diretoria poderá ser modificada, quando necessário, desde que 2/3 dos sócios estejam presentes em Assembléia Geral, mediante convocação para tal fim.

A Assembléia Geral elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, cujo mandato será de 2 (dois) anos e só poderão ser destituídos de seus cargos por vontade de 2/3 da Assembléia Geral.

O Presidente representará o Centro em Juízo e fora dêle.

Disposições Gerais

Em caso de dissolução do Centro, seu patrimônio será entregue à associação, destinada ao mesmo fim, indicada pelo Centro ou pela Federação Espírita Brasileira. A Sociedade só se dissolverá por deliberação de 2/3 da Assembléia Geral.

O patrimônio do Centro será constituído de aquisições, doações, subvenções e contribuição dos sócios.

Os sócios do Centro não respondem subsidiàriamente pelas despesas e obrigações da mesma.

O presente Estatuto poderá ser reformado ou modificado quando se fizer necessário, desde que a Assembléia Geral, em reunião para tal, esteja constituída de 2/3 dos sócios.

Brasília, 23 de outubro de 1964. — *Dr. Ladislau Godofredo Dias Netto*, Presidente.

(Nº 28.999 — 10-11-64 — Cr$ 3.315,00)

CAMPANHA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação — Sede — Duração

Art. 1.º A Campanha Nacional de Educação e Assistência Alimentar, (movimento popular educacional e assistencial existente desde fevereiro do ano de 1959, na cidade de Nova Friburgo — Estado do Rio) fica legalmente constituída como sociedade civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, atuando como Órgão de Cooperação com o Poder Público.

Art. 2.º A Campanha Nacional de Educação e Assistência Alimentar, reconhecida pela sigla "CNEAal" terá sede e fôro na cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara representação oficial na Capital Federal e Niterói — Estado do Rio de Janeiro, devendo estende a sua organização a tôdas as Unidades da Federação.

Art. 3.º O prazo de duração da CNEAal é indeterminado e para todos os fins, o seu ano social coincidirá com o ano civil.

Das Finalidades

Art. 4.º O fim principal da CNEAal é combater a Subnutrição Infantil, principalmente no meio escolar de nível primário, em tôdas as áreas do território nacional, procurando chamar a atenção de todos, para os males que êste flagelo espalha na sociedade.

Art. 5.º Para alcançar os seus fins a CNEAal promoverá um vasto e minucioso programa educativo e assistencial, de caráter alimentar, as mais variadas modalidades, usando todos os meios de promoção possí-

BRASILIA TURISTICA
E COMERCIAL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que *Brasília Turística e Comercial, S.A.* arquivou nesta Divisão sob número 727 (setecentos e vinte e sete), por despacho de dez de novembro de hum mil novecentos e sessenta e quatro, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em doze de outubro de hum mil novecentos e sessenta e quatro, que eleva o Capital Social para Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), em decorrencia da reavaliação do ativo imobilizado, modificando-se conseqüentemente os Estatutos. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu, Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilografei, conferi e assino, *Dilza Pires de Oliveira*. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A., D.F. no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C. (Portaria nº 37, de 17 de setembro de 1963 *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1963), assino a presente certidão aos dez dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e quatro *Alfredo Costa de Oliveira*.

Processo nº 3.058-64.
Selada com Cr$ 20,00.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Brazilia Turistica e Comercial, S.A., realizada em 12 de outubro de 1964.

As dez horas do dia doze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, reuniram-se na sede da emprêsa, sita na Avenida W-3, quadra 7b, loja 3, 1º andar, Brasília Distrito Federal, acionistas em número legal, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença" representando as suas ações mais de dois têrmos do Capital Social com direito de voto. Constituída a mesa pela forma indicada no artigo 21 dos Estatutos com a escôlha do acionista José Janduhy Carneiro para Presidente da Assembléia e do Sr. Edio Ortiga Fedrigo para secretário, o Sr. Presidente informou que a presente Assembléia Geral Extraordinária havia sido convocada, conforme editais publicados no *Diário Oficial* de dois, cinco e seis de outubro de 1964 e no "Correio Braziliense", de trinta de setembro, primeiro e dois de outubro de 1964, a fim de os senhores acionistas tomarem conhecimento dos assuntos constantes da ordem do dia bem como deliberarem sôbre os assuntos. Determinado pelo Sr. Presidente, o Senhor secretário leu o Edital de convocação publicado nos jornais acima citados, e que se achava assim redigido: "Brazília Turística e Comercial, Sociedade Anônima — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 10,00 horas do dia 12 de outubro de 1964, na sede social, à Avenida W-3, quadra 7b, loja 3, 1º andar a fim de deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Correção monetária do Ativo Imobilizado e consequente aumento de Capital para cumprimento da Lei 4.357 de 16 de julho de 1964; b) Reforma estatutária; c) Assuntos de interêsse Social. Brasília, 29 de setembro de 1964. Ildefonso Gadioli dos Santos — Presidente". Com a palavra o Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos, esclareceu à Assembléia que, por fôrça da Lei nº 4.357 de 16 de julho de 1964, a administração da Emprêsa, por intermédio de seu órgão técnico, procedeu à correção monetária determinada por lei e dentro do prazo estipulado aprovado pelo Conselho Fiscal que, face da correção monetária, foram os valôres do ativo imobilizado devidamente corrigidos com os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia confrme Resolução número 4-64 e publicada no *Diário Oficial* de 30 de agôsto de 1964. Da mesma forma, foram corrigidos os Fundos de Depreciação correspondentes aos bens do Ativo Imobilizado, tudo de conformidade com a Lei 4.357, Decreto 54.145 de 19 de agôsto de 1964 e ainda com a Ordem de Serviço DIR 19-64, expedida pela Divisão do Impôsto de Senda. Com base nos instrumentos fiscais e legais acima citados, dá conhecimento aos senhores acionistas de todos os cálculos que determinaram a correção monetária, os quais demonstram uma reavaliação líquida de Cr$ 85.242.303,20 (oitenta e cinco milhões duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e três cruzeiros e vinte centavos). Ainda com fundamento nesta apuração e de acôrdo com os instrumentos legais e fiscais que regem o assunto, foi designado o aumento de Capital na cifra de ... Cr$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), passando assim, automàticamente o Capital Social de Cr$ 15.000.000,00 quinze milhões de cruzeiros) para Cr$ (cem milhões de cruzeiros) Cr$ 100.000.000,00. O aumento do Capital, da ordem de Cr$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros), foi distribuído entre os acionistas portadores de ações nominativas na proporcionalidade de suas ações, da forma seguinte: Ildefonso Gadioli dos Santos — 48.450 ações; João Carneiro de Freitas — 11.464 ações. Edio Ortiga Fedrigo — 6.234 ações; Eugenie Gabrielle D'Olne Dreixler — 5.667 ações; José Janduhy Carneiro 3.400 ações; Brasília Comércio e Representações, S.A. — 3.315 ações; José Júlio Ferreira de Souza — 3.117 ações; Arlete da Costa Lima Santos — 1.134 ações; Paulo Carneiro de Freitas 567 ações; Salomão Campos — 567 ações; Aluísio Sebastião Trinas — 284 ações; Sidney Soares — 226 ações; Antônio Tomaz Magalhães — 113 ações; Ruy Bersone Pinto Corrêa — 113 ações; Walter Saldanha de Almeida 113 ações; Anibal da Rocha Nogueira Júnior — 56 ações; Adaucto d'Alencar Fernandes — 45 ações; Izabel J. A. S. Carvalho 45 ações; Renato Peixoto de Alencar — 45 ações e Edson de Morais Freitas Arruda 45 ações, tôdas elas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Assim, o Capital Social de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) fica dividido em 100.000 ações nominativas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e finalmente distribuídas entre os acionistas da forma, a saber: Ildefonso Gadioli dos Sastos 57.000 ações; João Carneiro de Freitas — 13.487 ações: Edio Ortiga Fedrigo 7.334 ações; Eugenie Gabrielle D'Olne Dreixler — 6.667 ações; José Janduhy Carneiro 4.000 ações; Brasília Comércio e Representações, S.A. — 3.900 ações; José Júlio Ferreira de Souza — 3.667 ações; Arlete da Costa Lima Santos — 1.334 ações; Paulo Carneiro de Freitas — 667 ações; Salomão Campos 667 ações; Aluísio Sebastião Trinas 334 ações; Sidney Soares 266 ações; Antônio Tomaz Magalhães — 133 ações; Suy Bessone Pinto Corrêa 133 ações; Walter Saldanha de Almeida 133 ações; Anibal da Rocha Nogueira Júnior 66 ações; Adaucto d'Alencar Fernandes 53 ações; Izabel J.A.S. Carvalho 53 ações; Renato Peixoto de Alencar 53 ações e Edson de Morais Freitas Arruda com 53 ações. Do líquido da correção apurada, aplicando-se Cr$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) ao aumento do Capital Social, há uma fração de Cr$ 242.303,20 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e três cruzeiros e vinte centavos) transferida para a próxima correção. Ainda com a palavra, o Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos informou aos Senhores Acionistas que êste aumento de Capital resultante da correção monetária exige a modificação do artigo 5º dos Estatutos Sociais, relativo ao Capital Social, cuja nova redação propõe seja a seguinte: Artigo 54 — O Capital social será de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 ações (cem mil) ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo único — Os títulos ou certificados das ações serão assinados por dois diretores. Com a palavra, o Senhor Presidente agradeceu o relato suscinto do Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos, e submeteu à discussão e votação o relatório, sendo aprovados a correção monetária e consequente aumento de Capital, bem como a redação do artigo 5º dos Estatutos sociais na forma apresentada. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral, convidando os acionistas a aguardar a lavratura da Ata para assiná-la. E, de tudo quanto na Assembléia Geral Extraordinária se passou, eu, Edio Ortiga Fedrigo, Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro cinco (5) cópias datilografadas, devidamente conferidas e autenticadas para os fins legais. Brasília, 12 de outubro de 1964. — Edio Ortiga Fedrigo — Secretário. Assinado — José Janduhy Carneiro. — Ildefonso Gadioli dos Santos. — João Carneiro de Freitas. — Paulo Carneiro de Freitas. — Edio Ortiga Fedrigo — pp. de Eugenie Gabrielle D'Olne Dreixler, João Carneiro de Freitas — Brasília Comércio e Representações S.A. — João Carneiro de Freitas, Superintendente — pp. Sidney Soares, João Carneiro de Freitas. — Arlete da Costa Lima Santos. — Salomão Campos — Dr. José Júlio Ferreira de Souza.* — Aluísio Sebastião Trinas. — Walter Saldanha de Almeida. — Anibal da Rocha Nogueira Júnior. — Adaucto d'Alencar Fernandes. — Izabel José Afonso e Souza de Carvalho. — Renato Peixoto d'Alencar Fernandes. — Izabel José Afonso e Souza de Carvalho. — Renato Peixoto de Alencar. — Edson de Morais Freitas Arruda. Confere com o original lançado às fls. 95 verso, 96, 96 verso e 97 do livro nº 1 (um) de Atas das Assembléias Gerais

Brasília, 12 de outubro de 1964. — *Edio Ortiga Fedrigo*, Secretário.
(Nº 28.125 — 12-11-64 — Cr$ 9.435,00)

BRASILIA TURISTICA
E COMERCIAL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que *Brazilia Turistica e Comercial, S.A.* arquivou nesta Divisão sob número 715 (setecentos e quinze), por despacho de dez de novembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em vinte e oito de outubro de um mil novecentos sessenta e quatro, que aceita a renúncia do Diretor-Gerente e Diretor-Tesoureiro e eleg os ocupantes dos cargos Produção, fixando-lhes os honorários deixando vago o de Diretor-Gerente. Do que dou fé. Departamento Nacional de Registro do Comércio. Divisão de Registro e Cadastro — Grupo de Seções do Distrito Federal. Eu Dilza Pires de Oliveira, Oficial de Administração, nível 16-C, datilógrafei, conferi e assino Dilza Pires de Oliveira. E eu, Alfredo Costa de Oliveira, Chefe da S.F.A. — D.F., no exercício de poderes delegados pelo Sr. Diretor-Geral do D.N.R.C (Portaria nº 37, de 1 de setembro de 1963 — D.O. de 4 de outubro de 1963), assino a presente certidão os dez dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e sessenta e quatro *Alfredo Costa de Oliveira*.

Processo nº 3.059-64.
Selada com Cr$ 20,00.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, da Brasília Turística e Comercial, S.A., realizada em 28 de outubro de 1964.

Aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, às dez horas, na sede social, na Avenida W3, quadra 7b, loja 3, 1º andar, em Brasília Distrito Federal, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em primeira convocação os acionistas da Brazilia Turística e Comercial, S.A., representando mais de dois têrços do Capital Social a fim de tomarem conhecimento da renúncia irrevogável do Diretor Gerente Sr. Paulo Carneiro de Freitas, que vinha exercendo cumulativamente o cargo de Diretor Tesoureiro, bem como para eleger outros membros para a Diretoria e eliberar sôbre assuntos de interêsse da Sociedade conforme convocação feita no *Diario Oficial* ds dias 16, 19 e 20 de outubro e no Correio Braziliense desta Capital dos dias 14, 17 e 18 dêste mês. Verificada a existência de número legal, pelas assinaturas do Livro de Presenças, assumiu a direção dos trabalhos por aclamação dos presentes, na forma do artigo 21 dios Estatutos Sociais o acionista Dr. José Janduhy Carneiro que convidou para secretário o acionista Er. Edio Ortiga Fedrigo. Constituída a mesa, solicitou o Presidente da Assembleia que fôsse lido o edital de convocação, publicado nos jornais acima citados, que foi feito, nos seguintes têrmos: "Brazilia Turistica e Comercial, Sociedade Anônima — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se, na forma dos Estatutos Sociais às 10 horas do dia 28 de outubro de 1964, na sede da Companhia na Avenida W3, quadra 7b, loja 3, 1º andar, nesta Capital, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º) Conhgecimento de renúncia de Diretor e eleição de novos membros da Diretoria. 2) Assuntos de interêsses gerais. Brasília, 13 de outubro de 1964. Ildefonso Gadioli dos Santos — Presidente". Com a palavra o Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos trouxe ao conhecimento da Assembléia a carta endereçada pelo Sr. Paulo Carneiro de Freitas à Diretoria, em que solicita renúncia aos cargos de Diretor-Gerente e de Diretor Tesoureiro cargo êste que vinha exercendo cumulativamente com o primeiro e para os quais havia sido eleito. Com a palavra o presidente da Assembléia Dr. José Janduhy Carneiro, leu a carta do Sr. Paulo Carneiro de Freitas e submeteu à Assembléia reunida. Franqueada a palavra, falou novamente o Doutor Ildefonso Gadioli dos Santos, em breves palavras disse que sentia a saida d Sr. Paulo Carneiro de Freitas, entretanto, razões de cunho pessoal e principalmeste de mudança de sua residência davam justificação bastante para a renúncia solicitada. No entanto, competia-lhe agradecer e tornar público a sua manifestação de elogio ao Diretor resignatório pela prestimosa e eficiente colaboração prstada à Companhia no exercício das gestões que lhe foram confiadas como Diretor. E que desejava ao mesmo completa felicidade e grande êxito nas suas novas atividades como Gerente da Regional de Belém, Estado do Pará. Continuando com a palavra o Dr. Ildefonto Gadioli dos Santos disse do interêsse da sociedade em eleger o Diretor Tesoureiro até o término do mandato da atual diretoria, bem como um Diretor da Produção também com igual mandato. Há necessidade de eleger um Diretor

da Produção, cujas funções vinham sendo acumuladas por êle para se dar maior atenção às atribuições dêsse setor, que com o crescimento da Companhia, exige imediata e urgente descentralização de serviços. Desta forma, aproveitando a oportunidade, vinha colocar à disposição da Assembléia o cargo de Diretor da Produção, para que nesta reunião fôsse também eleito o respectivo titular. Com a palavra o Sr. Presidente da Assembléia considerou, em razão dos fatos, vagos os cargos de Diretor Tesoureiro, Diretor-Gerente e Diretor da Produção, que vinha sendo exercidos cumulativamente, os dois primeiros pelo Senhor Paulo Carseiro de Freitas, e o último pelo Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos. Submetendo os assuntos à Assembléia, tomou a palavra o acionista Aloisio Sebastião Trinas que, entre várias considerações, indicou para o cargo de Diretor Tesoureiro o Sr. Manoel Gadioli dos Santos, antigo funcionário e atual gerente da Regional da Guanabara e para o cargo de Diretor da Produção o Sr. João Peixoto da Silva Reis, funcionário que exerce as funções de Assessor da Diretoria. Como ambos os nomeados eram pessoas que há muito tempo vinham prestando sua colaboração à Emprêsa, sentia-se satisfeito em fazer estas indicações. Pelo Sr. Presidente da Assembléia, foi submetida aos Srs. acionistas presentes às indicações feitas pelo Sr. Aloisio Sebastião Trinas, os quais, por unanimidade, aprovaram as indicações e elegeram os Srs. Manoel Gadioli dos Santos para Diretor Tesoureiro e João Peixoto da Silva Reis para Diretor da Produção, ficando assim constituída a Diretoria: a) Diretor Comercial, acumulando as funções de Presidente — Dr. Ildefonso Gadioli dos Santos, brasileiro, casado, natural do Estado do Espírito Santo, economista, residente nesta Capital, na quadra 5 — casa 271 — carteira do Conselho Regional de Economistas Profissionais da 1ª Região nº 617, eleito em Assembléia Geral de dois de julho de 1963; b) Superintendente — Almirante Salomão Campos, brasileiro, casado, natural do Estado da Guanabara, militar da reserva, residente na Rua Desembargador Izidro 145 — apartamento 104, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Carteira de Identidade nº 18.734 do Ministério da Marinha, também já eleito em Assembléia de dois de julho de 1963; c) Diretor Tesoureiro — Manoel Gadioli dos Santos, brasileiro, casado, do comércio, residente na quadra 40 — casa 233, em Brasília, Distrito Federal, carteira de identidade número 1.500.913 do Instituto Felix Pacheco — GB.; d) Diretor da Produção — João Peixoto da Silva Reis, brasileiro, casado, do comércio, residente no Rio de Janeiro à Rua dos Inválidos nº 18, apartamento 305 — Carteira 83.738 da Sec. Seg. Publ. do Paraná. Fica assim vago o cargo de Diretor Gerente cujas funções até o seu preenchimento serão exercidas de comum acôrdo entre o Diretor Comercial e o Diretor Tesoureiro. Os Diretores Tesoureiro e da Produção terão seus mandatos até 5 (cinco) de julho de 1966, término do mandato de tôdas a atual Diretoria. Com a palavra, o Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos pediu à Assembléia que determinasse os honorários de cada Diretor, considerando principalmente que o Diretor Tesoureiro e Diretor da Produção estão sendo eleitos nesta Assembléia. O acionista João Carseiro, propôs à Assembléia os seguintes honorários. Para o Diretor Comercial — Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros); para o Diretor Tesoureiro — Cr$ 210.000,00 (duzentos e dez Produção — Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); para o Superintendente — Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzesros). O Sr. Presidente da Assembléia, submeteu aos acionistas presentes a proposta feita, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. Ildefonso Gadioli dos Santos, Diretor Comercial da Emprêsa, em substanciosos relato, demonstrou à Assembléia a conveniência da Sociedade em manter o Superintesdente — Almirante Salomão Campos, com as suas atividades no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Gerência da Regional da Emprêsa, e que para o exercício desta função fôsse concedida ao mesmo uma comissão sôbre a arrecadação total da Agência, enquanto êle tiver sob sua responsabilidade a referida Regional. Da mesma forma, propos o Sr. Diretor Comercial, que o Sr. João Peixoto da Silva Reis, agora eleito Diretor da Produção, tivesse sua sede também no Estado da Guanabara, a fim de que melhor pudesse atender às Regionais no aspecto da produção e fiscalização, bem como que a Assembléia autorizasse a Diretoria a estudar uma comissão sôbre a arrecadação a ser abonada ao Diretor da Produção. Submetida, pelo Sr. Presidente, a votação, as propostas do Senhor Diretor Comercial, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, ficando portanto designado o Estado da Guanabara como sede do Superintendente e Diretor da Produção, Srs. Almirante Salomão Campos e João Peixoto da Silva Reis, respectivamente, e autorizada a Diretoria a fixar em ata própria as percentagens a serem abonadas aos referidos Diretores. E, nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral, convidando os acionistas a aguardar a lavratura da Ata para assiná-la. E, de tudo quanto na Assembléia Geral Extraordinária se passou, eu, Edio Ortiga Fedrigo, secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes. Dela tiro cinco (5) cópias datilografadas, devidamente conferidas e autenticadas para os fins legais. — Brasília, 28 de outubro de 1964. — Edio Ortiga Fedrigo — secretário. Assinado — José Janduhy Carneiro — Ildefonso Gadioli dos Santos. — Edio Ortiga Fedrigo. — João Carneiro de Freitas — pp. Paulo Carneiro de Freitas. — João Carneiro de Freitas — pp. Eugênie Gabrielle Olms Dreixler, João Carneiro de Freitas — Brasília Comércio e Representações Sociedade Anônima — João Carneiro de Freitas, Superintendente — pp Sidney Soares. — João Carneiro de Freitas. — Salomão Campos. — José Júlio Ferreira de Souza. — Aloisio Sebastião Trinas. — Walter Saldasha de Almeida. — Aníbal da Rocha Nogueira Júnior. — Adacuto d'Alencar Fernandes. — Renato Peixoto de Alencar. — Edson de Morais Freitas Arruda. — Izabel J. A. Souza Carvalho. — Arlete da Costa Lima Santos. Confere com o original, lançado às fls. 97 verso, 98, 98 verso, 99, 99 verso e 100 do livro nº 1 (um) de Atas da Assembléia Geral. Brasília, 28 de outubro de 1964. — *Edio Ortiga Fedrigo*, Secretário.

(Nº 28.126 — 12-11-64 — Cr$ 10.914,00)

SUDDHA DHARMA MANDALAM VIDYALAYA

Fonte Primogênita da Sabedoria Espiritual Superior. — A Divina Hierarquia de Mahatmas, Sidhas, Rishis e Yoguis, que tem a seu cargo o Govêrno Espiritual do mundo. — Estatutos — Art. 1º — No dia 31 de outubro de 1964, em Brasília, Distrito Federal, foi fundada a Sede Provisória da Sociedade Filosófica Suddha Dharma Mandalam Vidyalaya, com sede Mundial em Madras, Índia, e com Sede Continental em Santiago do Chile. A sociedade tem a proteção e guia Espiritual dos Grasdes Hierarcas Bhagavan Sri Narayana, o Supremo Senhor do Mundo (Cristo Solar); Sri Yoga Devi, a Mãe Divina e de Sri Bhagavan Mitra Deva, o novo Avatar. — Art. 2º — O prazo de sua duração é indeterminado. — Artigo 3º — Estará a cargo da Sede de Brasília, D.F., assim de todos Asrahm formados e em formação, o Diretor-Presidente Vitalício para o Brasil, senhor Lautaro Luna Balcarcel, do Suddha Dharma Mandalam Vidyalaya. — Art. 4º — O Diretor-Presidente, Senhor Lautaro Luna Balcarcer, está investido de pleno podêres para dar os ensinamentos Espirituais Superiores, seguido as instruções diretas da Sede Mundial, em Madras, Índia. — Art. 5º — A Diretoria será formada por um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Secretários, um Bibliotecário, cinco Conselheiros. — Art. 6º — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a Sociedade em Juízo e fora dêle, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) zelar pelo fiel cumprimento de tôdas as deliberações das Assembléias e da Diretoria; c) presidir as Assembléias e as reuniões da Diretoria; d) desempenhar seus podêres estatutos no artigo 4º — Art. 7º — Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais. — Art. 8º — Compete aos secretários: a) secretariarem as Assembléias e as reuniões da Diretoria. — b) protocolar, receber e expedir tôda a correspondência relativa à Sociedade. — Art. 9º — Ao Tesoureiro compete: a) assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques expedidos pela Sociedade; b) zelar pelas finanças da Sociedade; c) cumprir todos os outros deveres inerentes as suas funções. — Art. 10. — Compete ao Bibliotecário: a) zelar pela Biblioteca da Sociedade, além de outros deveres compatíveis com as suas funções — Art. 11. — A duração do mandato da Diretoria será de um ano, com exceção do mandato do Diretor-Presidente que é vitalício — Art. 12. — Os membros da Diretoria poderão ser de ambos os sexos. — Art. 13 — Todo associado pode ocupar qualquer cargo, sendo elegido por maioria de votos. — Art. 14. — O Diretor-Presidente e Tesoureiro da Sociedade assinarão todo o movimento financeiro da Sociedade, que será tratado e aprovado em reunião da Diretoria ou em Assembléia Geral, Aos mesmos, compete abrir uma conta, em nome da Sociedade, no Banco do Brasil S.A. — Finalidade da Sociedade Espiritual Filosófica Suddha Dharma Mandalam Vidyalaya — Art. 15. — Ensinar os conhecimentos Espirituais do Yoga Brahma Vidya, ou seja a Ciência sintética do Absoluto. — Art. 16. — Qualquer pessoa poderá ser membro desta Sociedade Espiritual Filosófica, sem distinção de credo político ou religioso, casta, cor, sexo e nacionalidade — Art. 17. — Os membros respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais. — Art. 18. — Os ensinamentos serão: a) Práticas de Meditação Yogui; — b) Práticas privadas de Rajayoga e Pranayamas. — Art. 19. — As reuniões de Meditação Yogui se efetuarão de Segundas-feiras à Sábados, inclusive aos Domingos, quando cair Lua Cheia, dia que se realizará um cerimonial especial dedicado a Mãe Divina, SRI YOGA DEVI. — Art. 20. — As práticas de Hatha Yoga, se realizarão em horas que serão designadas pela Diretoria. — Art. 21. — A Sociedade manterá a Formação e cultivo de tôdas as Artes: Música, Canto, Pintura, Ballet, Literatura, Escultura etc. — Art. 22 — Para a mais ampla finalidade espiritual tôdas as artes e ensinos espirituais serão gratuitos. — Art. 23. — A Sociedade pugnará pela unificação de tôdas as Escolas de Ocultismo e Religiões. — Art. 24. — O patrimônio da Sociedade será formado por doações expontâneas de seus associados e de qualquer pessoa física ou jurídica. — Art. 25. — Para fins de contribuições, a Sociedade manterá um "Livro de Ouro". — Artigo 26. — A Diretoria atual, é a seguinte: Diretor-Presidente Vitalício Lautaro Luna Balcarcel, chileno, casado, viajante, residente no Edifício Goiás, 5º andar, Sala 516; Vice-Presidente: Jurema Chaves Carneiro, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente à Avenida W-3, quadra 7, casa 45; — 1º Secretário: Antônio Carlos Correia de Almeida, brasileiro, solteiro, funcionário, residente Edifício Goiás 5º andar sala 516; 2º Secretário: Waldivino Francisco Souto, solteiro, funcionário, residente Edifício Goiás, 5º andar — Sala 516. — Tesoureiro: Dr. José Prado Elrosa e Silva de Novaes, brasileiro, desquitado, médico, residente à Avenida W-, quadra 7, loja C-2; Bibliotecário: Humberto Barbosa, brasileiro, solteiro, estudante residente à Avenida W-3 quadra 32, casa; — Conselheiros: Ester Conceição Frank, brasileira, casada, residente a SQ 107, bloco 9, apartamento 403; Marilia Braga, brasileira, solteira, funcionária pública, residente à SQ 107 bloco 4, apartamento 504; Newton Oliveira Miiromens brasileiro, casado, funcionário público, residente à SQ. 308, bloco 7, apartamento 302; Isaura Machado Luna, brasileira ,casada, funcionária pública, residente no Edifício Goiás, 5º andar, sala 516; — Ivando Barreto de Faria, brasileiro, casado, funcionário público residente à SQ. 308 bloco 6, apartamento 201. — Artigo 27. — A Sede Provisório de Brasília, Distrit Federal, funcionará no Edifício Goiás, 5º andar, sala 516. — Art. 28. — Estes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, Distrito Federal, 11 de novembro de 1964. — *Lautaro Luna Balcarcel* — Diretor-Presidente Vitalício.

(Nº 28.130 — 12-11-64 — Cr 6.630,00)

FICSA — FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO E CRÉDITO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, por despacho de treze de outubro de mil novecentos e sessenta e quatro, exarado no processo número mil quinhentos e noventa e seis, barra, sessenta e quatro e publicado no *Diário Oficial* da União de dezenove do mesmo mês e ano, concedeu, nos têrmos do parecer desta Superintendência, autorização para o funcionamento, como sociedade de crédito, financiamento e investimentos, podendo operar, inclusive, com recursos de terceiros, pelo prazo de dois anos, da FICSA — Financiamento, Investimento e Crédito Sociedade Anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituída por escritura pública lavrada no Cartório do décimo primeiro Ofício de Notas da Capital do Estado de São Paulo em dezessete de julho de mil, novecentos e sessenta e quatro — livro dois mil cento e dois, folhas vinte e um — ratificada pela de dezoito de agôsto do mesmo ano, lavrada no mesmo Cartório — livro dois mil e sessenta e três, fôlhas oitenta e cinco verso —